

LEI Nº 225/ 2018

Cocal de Telha-PI, 29 de junho de 2018.

*“Institui a Semana do bebê no município de Cocal de Telha-PI e dá outras providências.”*

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE COCAL DE TELHA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Cocal de Telha - Piauí, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Julho de cada ano.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação a promoverem conjuntamente, anualmente, a Semana do Bebê, na primeira semana do mês de Julho, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Cocal de Telha - Piauí.

**Art. 3º** – A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Cocal de Telha – Piauí, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º** – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo único** - Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância e ou adolescência.

**Art. 5º** – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º** – Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por três (03) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e ou outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), 29 de junho de 2018.

**ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**  
*Prefeita Municipal*

Numerada e publicada a presente Lei aos 29(vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

**IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*